

## DECRETO Nº 013/2017

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO VENCIMENTO  
BASE DA SERVIDORA OLGA DE ALMEIDA GONÇALVES.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a servidora Olga de Almeida Gonçalves é ocupante do cargo efetivo de Advogada;

**CONSIDERANDO** que o vencimento base da servidora Olga de Almeida Gonçalves foi estabelecido pela Lei Municipal nº 854/92;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 972/01, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Poder Executivo, bem como do Plano de Cargos e Carreira, cria e extingue cargos, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências, dispõe em seu art. 5º, que “os vencimentos dos Advogados ficam estabelecidos de acordo com a Lei Municipal sobre dissídio coletivo da categoria;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 972/01, em seus artigos 2º e 3º, modificou a nomenclatura do cargo da servidora Olga de Almeida Gonçalves, passando de “Nível Universitário – NU” para “Nível Superior – NS”, estabelecendo os valores dos vencimentos de acordo com a progressão, conforme Anexo II da referida lei;

**CONSIDERANDO** que a última lei que majorou os vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos de Nível Superior – NS, foi a Lei Municipal nº 1.103/12;

**CONSIDERANDO** que a majoração dos vencimentos do servidor público só pode ocorrer mediante lei, em atenção ao princípio da legalidade, estampado no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que as concedidas por meio de Portarias, foram ilegais;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que “Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os

preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

**CONSIDERANDO** que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

**CONSIDERANDO** que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam anuladas todas as portarias que majoraram ilegalmente o vencimento base da servidora Olga de Almeida Gonçalves.

**Art. 2º** O vencimento base da servidora Olga de Almeida Gonçalves, será pago de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 1.103/12, conforme o atual nível de carreira no qual a mesma estiver.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de fevereiro de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE